

OF.CIRCULAR 025/2022.

Campinas, 7 de outubro de 2022.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região** (Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023.

Informamos a V.S.^a que no último dia 29/09/2022 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023*” entre esta entidade em timbre e o **SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região**, contendo 83 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários serão reajustados em 15%, dividido em duas vezes, sendo 10% (dez por cento) a partir de 01 de agosto de 2022, e o restante do reajuste, totalizando 15%, a partir de janeiro de 2023, não cumulativo.

PISO SALARIAL

MONITOR (A) _____ R\$ 1.428,90 (01/08/2022)

R\$ 1.493,85 (01/01/2023)

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de R\$ 483,75 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) a cada empregado, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela até 31/10/2022, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), e a segunda parcela até 30/01/2023, no valor de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor mensal total de **R\$ 638,89** (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo 90% desse valor subsidiado pela empresa, podendo, ainda, este benefício ser concedido através de 26 (vinte e seis) ticket-refeição, com valor individual e facial de **R\$ 24,57** (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo que a participação no custo por parte do funcionário (10%) somente será efetivada no pagamento do mês subsequente a entrega.
O benefício poderá ser concedido em depósito bancário, dinheiro ou cartão refeição, sendo que nessas hipóteses as empresas deverão depositar o montante líquido de 90%, ou seja, **R\$ 575,00** (quinhentos e setenta e cinco reais).

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

15 Kg de arroz / 04 latas de óleo de soja (900 ml cada) / 02 pacotes de biscoito maizena - (200 gramas cada) / 02 pacotes de pó de café - (500 gramas cada) / 02 latas de sardinha - (135 gramas cada) / 02 latas de extrato de tomate - (140 gramas cada) / 02 pacotes de macarrão com ovos - (500 gramas cada) / 05 Kg de açúcar refinado / 05 Kg de feijão / 02 pacotes de farinha de mandioca - (500 gramas cada) / 02 pacotes de fubá - (500 gramas cada) / 02 kg de farinha de trigo / 01 Kg de sal refinado / 02 creme dental de 50 gramas cada / 02 sabonetes - (90 gramas cada) / 02 detergentes (500 ml cada) / 01 pacote de sabão em pedra com 05 pedaços (200 gramas cada) / 01 pacote de papel higiênico com 04 rolos.

(+)NOVOS ITENS: 04 PACOTES DE MACARRÃO INSTANTÂNEO / 01 KG DE SABÃO EM PÓ / 04 SABONETES / 01 PACOTE DE MISTURA DE BOLO.

5. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, devendo o empregado participar com 1,5% do seu salário no custeio do convênio, com as seguintes condições:

- a) O empregado terá coparticipação de R\$ 28,00 por consulta.
- b) Exames e procedimentos simples haverá coparticipação do empregado de R\$ 3,50 por evento
- c) Exames especiais haverá coparticipação do empregado de R\$ 33,00 por evento

6. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de 1% (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado, conforme cláusula 32.

Conforme cláusula 34, as empresas deverão protocolizar junto a esta entidade cópias da R.A.I.S (até 21/07 de cada ano).

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na cláusula 76 da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 01 (um) salário nominal.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor